

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 • ANO IV | N° 852

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	10

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 • ANO IV | N° 852

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 359 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a contratação em caráter temporário de profissionais da educação, em suas diversas especialidades, destinada a suprir carências na rede municipal de ensino, tais como:

- I – substituição de servidores efetivos afastados, licenciados ou em vacância de cargo;
- II – atendimento a aumento excepcional e temporário da demanda escolar;
- III – garantia da continuidade e regularidade das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio necessárias ao pleno funcionamento das unidades educacionais.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação de edital.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por 04 (quatro) meses.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

Art. 7º A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

Art. 8º O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único. Fica assegurado a todos os contratados, além de outros direitos já previstos no âmbito municipal, o recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, conforme previsão contida no art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões do dispositivo constitucional supracitado que se harmonizem com a legislação aplicável, devendo ser observado o disposto no § 4º do art. 146 da Lei Complementar nº 187/2011.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 • ANO IV | N° 852

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

Art. 10. Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discricionário.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do contratante.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...> 1878/2025

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O ANO LETIVO 2026

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Matukre	R\$ 3.650,87	08	06	14
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	02	06	08

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kremaiti	R\$ 5.476,20	01	06	07
Ensino Médio Magistério		R\$ 3.650,87	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kokriti	R\$ 5.476,20	00	06	06

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 • ANO IV | N° 852

Ensino Médio Magistério		R\$ 3.650,87	02	06	08
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	03	06	09

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pessuatá	R\$ 3.650,87	03	06	09
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	02	06	08

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kasã	R\$ 3.650,87	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pantu	R\$ 3.650,87	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Bepkra	R\$ 3.650,87	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kwyrere	R\$ 3.650,87	03	06	09
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Sykã	R\$ 3.650,87	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.920,68	00	06	06

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Apoio Educacional Indígena	Matukre	R\$ 1.518,00 (Salário mínimo)	04	06	10
	Kremaiti		01	06	07
	Kokriti		02	06	08

	Pessuatá		03	06	09
	Kasã		01	06	07
	Pantu		01	06	07
	Bepkra		01	06	07
	Kwyrere		02	06	08
	Sykã		01	06	07

LEI COMPLEMENTAR Nº 360 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a contratação em caráter temporário de profissionais da educação, em suas diversas especialidades, destinada a suprir carências na rede municipal de ensino, tais como:

- I** – substituição de servidores efetivos afastados, licenciados ou em vacância de cargo;
- II** – atendimento a aumento excepcional e temporário da demanda escolar;
- III** – garantia da continuidade e regularidade das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio necessárias ao pleno funcionamento das unidades educacionais.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação de edital.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por 04 (quatro) meses.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

Art. 7º A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

Art. 8º O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único. Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

Art. 10. Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discricionário.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do contratante.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

Art. 14. Fica assegurado, nos termos desta lei, o pagamento de hora atividade aos seguintes profissionais urbanos contratados temporariamente:

I -Nível superior com licenciatura em pedagogia, com contrato de 20 horas;

II - Nível Superior licenciatura em Inglês e ou licenciatura em letras com habilitação em inglês;

III - Nível superior com licenciatura em educação física.

§ 1º Aos profissionais a que se refere o inciso I deste artigo o pagamento de hora atividade será de no máximo 10 horas.

§ 2º Aos profissionais a que se referem os incisos II e III deste artigo o pagamento de hora atividade será feito conforme a quantidade de horas/aula, limitado ao máximo de 30 horas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...1877/2025>

ANEXO ÚNICO

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 • ANO IV | N° 852

QUADRO DE VAGAS PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O ANO LETIVO 2026

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Men- sal	Vagas/ Horas Nor- mais	Vagas/ Reserva De horas
Nível Superior Lic. Pedagogia anos Iniciais e ou Educação Infantil	Zona Urbana	R\$ 182,54 + Hora Atividade	132/2640 h	100/2000 h
Nível Superior Lic. Inglês e/ou Lic. Letras com habilitação em Inglês			6/100 h	6/100 h
Nível Superior Lic. Educação Física			6/100 h	6/100 h

Cargo	Zona Urbana	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)		R\$ 2.150,16 + (insalubridade)	15	70
Agente Administrativo Escolar		R\$ 2.299,45	00	10

Cargo	Zona Urbana/ Rural	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Nutricionista		R\$ 6.743,62	01	08
Motorista escolar Categoria D		R\$ 3.681,60 + (Insalubridade)	22	40
Agente de vigilância e Manutenção		R\$ 2.624,78 + (Periculosidade)	00	20

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal + horas atividade	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Novo Horizonte	R\$ 182,54 + Hora Atividade	03/60h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Sol Nascente		06/120h	07/140h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Boa Esperança		03/60h	06/120h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Santa Ana		03/60h	06/120h

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 • ANO IV | N° 852

Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Base Aérea		01/20h	05/100h
-------------------------------	-------------------	--	--------	---------

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal+ Hora atividade	Vagas/ Horas Nor- mais	Vagas/ Reserva De ho- ras
Nível Superior Lic. Inglês e/ou Lic. Letras com habili- tação em Inglês	Zona Rural	R\$ 182,54 + Hora atividade	15h	45 h
Nível Superior Lic. Educação Física			30 h	60 h

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	R\$ 2.150,16 + (insalubridade)	00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Sol Nascente		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Santa Ana		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea		00	07

DECRETO N.º 58 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT O SR. IVONEI GILSON RESMINI, GOVERNADOR ELEITO DO ROTARY CLUB, DISTRITO 4440, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a relevância da visita ao Município de Guarantã do Norte – MT do **SR. IVONEI GILSON RESMINI, GOVERNADOR ELEITO DO ROTARY CLUB, DISTRITO 4440, GESTÃO 2025 – 2026**, a realizar-se no dia 23 de outubro do presente ano.

CONSIDERANDO a importância do trabalho desenvolvido pelo Rotary Club em prol da comunidade e o reconhecimento da personalidade do ilustre visitante;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como **Hóspede Oficial do Município de Guarantã do Norte – MT**, no dia 23 de outubro de 2025, o Sr. Ivonei Gilson Resmini, Governador eleito do Rotary Club, Distrito 4440.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e NP 1880/2025

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 39/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 710.038,00 (setecentos e dez mil e trinta e oito reais): A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA (86982741000130) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de R\$ 710.038,00 (setecentos e dez mil e trinta e oito reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 23 de outubro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de contratação**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 50/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 225.386,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais): COMERCIAL LUAR LTDA -EPP (02545557000133) com o lote: 1 no valor total de R\$ 225.386,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais). O processo Administrativo referente à

licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 23 de outubro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de contratação**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, do contrato nº 010/2025, por mais 06 (seis) meses.

DATA: 14/09/2025.

CONTRATADO: JF ENGENHEIRA GEOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 59.322.290/0001-32.

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14/09/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, do contrato nº 17/2025, por mais 6 (seis) meses.

DATA: 09/10/2025.

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.204.160/0001-79.

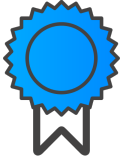
Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09/10/2025.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 23 22:38:21 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)